



**CENTRO PORTUGUÊS
DE GEO-HISTÓRIA
E PRÉ-HISTÓRIA**

ESTATUTOS

CPGP

ESTATUTOS DO CENTRO PORTUGUÊS DE GEO- HISTÓRIA E PRÉ-HISTÓRIA

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Âmbito e Sede

Artigo 1º

A Associação adota a designação de **Centro Português de Geo-História e Pré-História** e é uma Associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

Artigo. 2º

A Associação tem por objetivos:

- a) fomentar, desenvolver e organizar atividades de investigação, divulgação, formação e museologia no campo da geo-história, história natural e pré-história;
- b) promover ações de estudo, divulgação e formação no campo das ciências relacionadas direta ou indiretamente com a geo-história ou pré-história, como a paleontologia, biologia, geologia, paleoecologia, estratigrafia, arqueologia e ciências ambientais;
- c) desenvolver estudos de arqueologia preventiva e salvaguarda ambiental;
- d) desenvolver atividades de defesa, conservação e restauro do património natural, geológico, paleontológico, ambiental, arqueológico e histórico, na vertente material e imaterial.

Artigo 3º

A Associação tem âmbito nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sua sede é em Lisboa, na Praceta Campo das Amoreiras, Lote 1, 2º., O, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Direção.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

Os inscritos na Associação, liquidada a quota anual, poderão ser sócios fundadores, sócios efetivos e sócios honorários.

Artigo 6º

São sócios fundadores os inscritos à data da constituição da Associação.

Artigo 7º

1. São sócios efetivos todos aqueles cuja inscrição seja posterior à constituição da Associação.
2. A sua admissão é da competência da Direção.

Artigo 8º

1. A qualidade de sócio honorário pode ser atribuída a pessoa singular ou coletiva que se tenha distinguido na prossecução dos objetivos da Associação.
2. A sua admissão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 9º

A admissão de sócios efetivos deverá ser aprovada por maioria simples da Direção, em reunião ordinária posterior à receção da proposta de admissão.

Artigo 10º

São direitos dos sócios fundadores:

- a) participar ativamente na vida da Associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- b) beneficiar dos serviços e iniciativas da Associação;
- c) manter-se informado de toda a atividade da Associação;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 11º

São deveres dos sócios fundadores:

- a. participar nas atividades da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- b. cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- c. agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos da Associação;

- d. pagar pontualmente a quotização estabelecida;
- e. comunicar à associação, no prazo de trinta dias, a mudança de residência;
- f. prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Artigo 12º

São direitos dos sócios efetivos os constantes no Artigo 10º.

Artigo 13º

São deveres dos sócios efetivos os constantes no Artigo 11º.

Artigo 14º

São direitos dos sócios honorários os constantes no Artigo 10º.

Artigo 15º

São deveres dos sócios honorários os constantes no Artigo 11º, com exceção da alínea d).

Artigo 16º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) os associados que se demitirem;
- b) os associados que, depois de avisados, mantiverem atraso superior a um ano no pagamento das quotizações devidas;
- c) os associados cuja exclusão seja deliberada pela Direção.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 17º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Concelho Fiscal.

Artigo 18º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação é constituído por todos os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos.

Artigo 19º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um o Presidente e dois secretários, eleitos pelo período de quatro anos.

Artigo 20º

Compete à Assembleia Geral:

- a.* eleger e destituir a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b.* apreciar e votar o relatório e contas da Direção;
- c.* aprovar os Estatutos e as suas alterações;
- d.* fixar o valor da quotização da joia e das demais contribuições regulares a pagar pelos associados;
- e.* aprovar e dissolução da associação;
- f.* exercer todas as demais competências que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela respetiva Mesa, a requerimento da Direção ou pela maioria simples dos sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos.
2. A convocatória deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22º

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 23º

Para a destituição de membros eleitos para órgãos sociais é necessário maioria de dois terços dos associados presentes, devendo respeitar-se quanto à alteração de Estatutos, extinção e dissolução da Associação ou quanto a outras matérias previstas na lei, as maiorias qualificadas legalmente estabelecidas.

Artigo 24º

A Direção é constituída por cinco membros eleitos de entre os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos, pelo período de quatro anos.

Artigo 25º

Os cinco membros que compõem a Direção exercerão os seguintes cargos: um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 26º

Compete à Direção:

- a.* cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- b.* admitir e excluir sócios;
- c.* elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- d.* elaborar o relatório e contas de cada exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como todas as propostas que julgue necessário à boa prossecução dos fins da Associação;
- e.* organizar e dirigir os serviços da Associação;
- f.* constituir e comissões especializadas destinadas a estudar e acompanhar trabalhos específicos;
- g.* propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da quotização e demais contribuições regulares ou eventuais;
- h.* adquirir, alienar ou onerar bens;
- i.* abrir delegações ou outras formas de representação;
- j.* representar a Associação em juízo ou fora dele;
- l.* exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos internos e que não sejam da competência de outro órgão;
- m.* a Associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direção ou dos dois Vice-presidentes.

Artigo 27º

1. A Direção deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente.
2. A Direção só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes quatro dos seus elementos.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos de entre os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos, pelo período de quatro anos.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros de escrita e fiscalizar os atos de administração;
- b. dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
- c. exercer as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção.

CAPÍTULO IV

Administração Financeira

Artigo 31º

Constituem receitas da Associação as joias, as quotas, apoios, prestações de serviços e outras receitas ou contribuições regulares ou eventuais.